



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CONTRATO Nº 34/2023
PROCESSO Nº 169/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, por seu Prefeito Municipal, Estanislau Steck, e a Empresa RODRIGO BITTENCOURT RODRIGUES ME.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, conforme autorização constante na solicitação de compras n.º 2023/002116, com base no artigo 25, *caput* e inciso III, Lei Federal n.º 8666/93, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451, Vila Caldana, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.363.933/0001-44, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Steck, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODRIGO BITTENCOURT RODRIGUES ME**, com sede na cidade de Mogi Das Cruzes/SP, Rua Jose Verissimo, 593, Vila Suissa, CEP 8.810.290, inscrita no CNPJ n.º 11.031.264/0001-29, email rodrigoesculturas@gmail.com; neste ato representada por Sr. Rodrigo Bittencourt, portador do RG n.º 33933520-8 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 312800918-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Visa o presente contrato a **contratação de mão de obra especializada para a confecção de monumento artístico**, conforme Memorial Descritivo e demais anexos que fazem parte desta contratação.

2. DO VALOR, DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme Orçamento apresentado pela **CONTRATADA** em anexo.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Tendo a escultura uma garantia de 20 anos.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

349 – 010501.1545100131.048 – 4.4.90.51.00
--

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

3.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 8.666/93, incluídos os casos de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra o **CONTRATANTE**.

3.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

3.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.5. Fornecer materiais e mão de obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento.

3.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

3.7. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados da equipe de trabalho e a fim de verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**.

3.8. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

3.9. Providenciar o registro deste instrumento no CREA/CAU, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devendo uma cópia da ART/RRT e respectivo comprovante de recolhimento, serem entregues na Secretaria competente do **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.

3.10. Confeccionar placa de identificação da obra, ficando a Secretaria competente do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização da fixação da placa.



Prefeitura Municipal de Lúveira

Secretaria de Administração

3.11. Cumprir todas as obrigações descritas no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do edital que precedeu essa contratação.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria competente do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em todo o local abrangido, inclusive para efeitos de aplicação de sanções.

4.2. A ordem de serviço e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

4.3. Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela **CONTRATADA** poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

4.4. Os serviços concluídos passarão pela análise da Secretaria competente para posterior liberação final.

5. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

5.1. As medições dos serviços efetivamente executados serão apresentadas pela **CONTRATADA** e conferidas pela Secretaria competente do **CONTRATANTE**.

5.1.1. Serão considerados para fins de medição os preços da Planilha Orçamentária.

5.2. A nota fiscal, bem como as medições e comprovações de regularidade perante o FGTS e INSS, deverão ser apresentadas para conferência junto a Secretaria competente do **CONTRATANTE**.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.

5.3. O pagamento será efetuado 40% no ato da encomenda e 60% na entrega da obra. Em caso de devolução para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação válida.

5.4. Em caso da necessidade de eventuais serviços não previstos e para os quais não existam preços contratados, serão utilizadas as tabelas oficiais, tais como CPOS, SINAPI ou outras que venham a substituí-las, e em conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.5. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

5.5.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

5.5.2. A falta de destaque do valor da retenção impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção ou recolhimento devido sobre o valor bruto ou devolvê-la a **CONTRATADA**.

5.6. Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de não se dar remuneração da **CONTRATADA** no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

6. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o evento, por escrito, à Secretaria competente do **CONTRATANTE**.

6.2. A Secretaria competente do **CONTRATANTE** procederá, dentro de dez dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de observação de noventa dias, efetuar, às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria competente do **CONTRATANTE**, em consequência dos vícios de execução.

6.4. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos quinze dias seguintes, a Secretaria competente do **CONTRATANTE**, procederá ao exame para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita solidez e segurança dos serviços prestados, nem pela ética profissional da perfeita execução dos mesmos.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/95 e nº 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ficarão inalterados pelo período de doze meses, contados do mês de apresentação das propostas na licitação que precedeu essa contratação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5º do art. 28 da referida Lei.

7.2. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, a partir do décimo terceiro mês contados a partir da apresentação da proposta junto a Comissão Permanente de Licitações, utilizando-se como base as variações do Índice IPCA - IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **CONTRATANTE**.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas em Lei.

8.3. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos dos Decretos Municipais nº 3.678/2011 e nº 3.982/2013 e, subsidiariamente, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade, assim como a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como, as normas de governança corporativa do Grupo Imagem, disponível no www.grupoimg.com.br/governanca-corporativa/ e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

11.2. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

11.3. As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

11.4. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

11.5. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

11.6. A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações no presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

12.2.1 Solicitação 2022/010900 e Anexos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

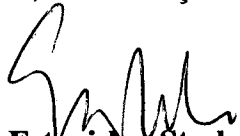
12.2.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e disposições regulamentares.

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Louveira, 22 de março de 2023.

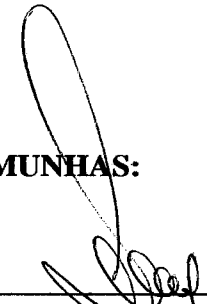

Estanislau Steck
Prefeito Municipal
Contratante


RODRIGO BITTENCOURT RODRIGUES ME
Rodrigo Bittencourt
Contratada

GESTOR DO CONTRATO:


Edson Ricardo M. Pissulim
Secretário De Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:


NOME: *Fernando José Thomaseto*
RG: **ESCRITURÁRIO**
RG 13.250.577

NOME:
RG: